

ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

Contrato Nº 011/2018/2018 - FAPEG

Contrato administrativo que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi, brasileira, servidora pública federal, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, com sede na Rua Lourenço Pinto, 169, 3º andar, Centro, Curitiba – PR CNPJ/MF Nº. 07.797.967/0001-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Rudimar Barbosa Dos Reis, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 40867635, expedida por SSP-PR e CPF/MF sob o nº. 574.460.249-68, de acordo com Processo administrativo n.º.201810267000445, e em observância ao disposto no Art. 25, caput e inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Estadual nº. 17.928/12 e demais normas pertinentes, têm entre si justo e avençado onde celebram o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Único – O presente Contrato tem por objetivo a assinatura anual para acesso aos serviços do Sistema Banco de Preços, com disponibilidade de acesso autenticado com login/senha se uso exclusivo, via internet (como cortesia será fornecida mais uma senha de acesso durante a vigência contratual, de acordo com proposta da contratada)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previsto no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita nos casos omissos às normas da Lei Federal nº. 8.666/ 1993.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter durante o contrato as condições inicialmente pactuadas.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no projeto básico e outros que, porventura venham a ser necessário durante o decorrer do período, desde que promovido o acréscimo legal desses.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** se compromete a executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

Parágrafo 8º – A **CONTRATADA** se obriga a não realizar associação com outrem cessão ou transferência total parcial, bem com a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante.

Parágrafo 9º – A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar acesso ao conteúdo via internet, através de login e senha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

Parágrafo 1º - Exercer fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, conforme previsto na Lei Federal nº. 8.666 93 e Lei Estadual nº. 17.928/12.

Parágrafo 2º - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços.

Parágrafo 3º - Informar endereço eletrônico dos responsáveis para cadastro de senha de acesso ao conteúdo via internet.

Parágrafo 4º - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado

Parágrafo 2º – Fica designado como gestor do contrato o servidor: Carlos Augusto Marciano de Souza, conforme portaria nº.117/2018, emitida pela autoridade competente, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova portaria, a ser anexada aos autos. O mesmo observará as disposições contidas no artigo nº. 52 as Lei Estadual nº. 17.928/12.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total anual do presente contrato de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA** é de **R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**.

Parágrafo 2º - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2018.66.05.19.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF N°.113, de 07/08/2018, no valor de **R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)**, emitida pela Seção competente da FAPEG.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento, no setor competente, com o gestor do contrato indicado pela contratante.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado pela Fundação por meio de ordem bancária à Caixa Econômica Federal, e por determinação do art. 4º da Lei Estadual nº. 18.364/14 a empresa vencedora do certame deverá abrir conta corrente exclusivamente na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo 3º – Para efetivação do pagamento a contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos abaixo:

- a) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- b) Certidões Negativas junto à RECEITA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.
- c) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTA emitida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo 4º – Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir, sobre a execução do objeto pactuado.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º. acima, passará a ser contado a partir de sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a. Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;
- b. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços já executados.
- c. Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo 3º - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo 4º - Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 5º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:
2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
3. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
4. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 6º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Único – Ficam sujeitos, CONTRATANTE e CONTRATADA, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Parágrafo Único – A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras e ao foro da Comarca da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, tendo jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

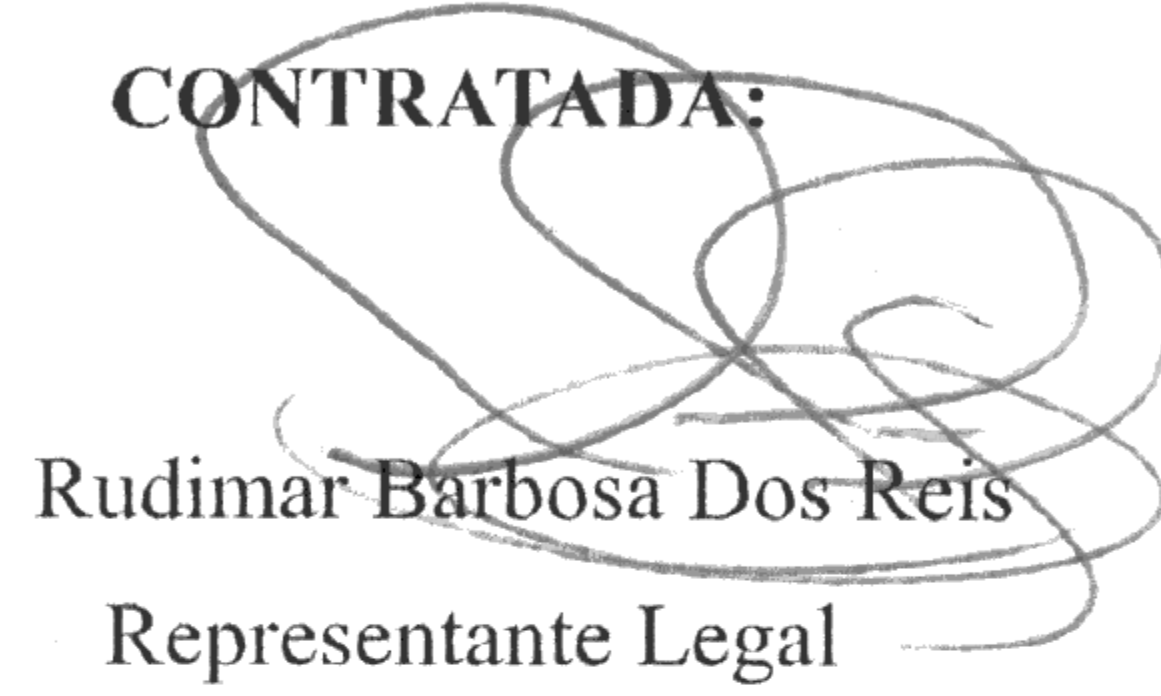
Gabinete da Presidência da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 08 dias do mês agosto de 2018.

CONTRATANTE:



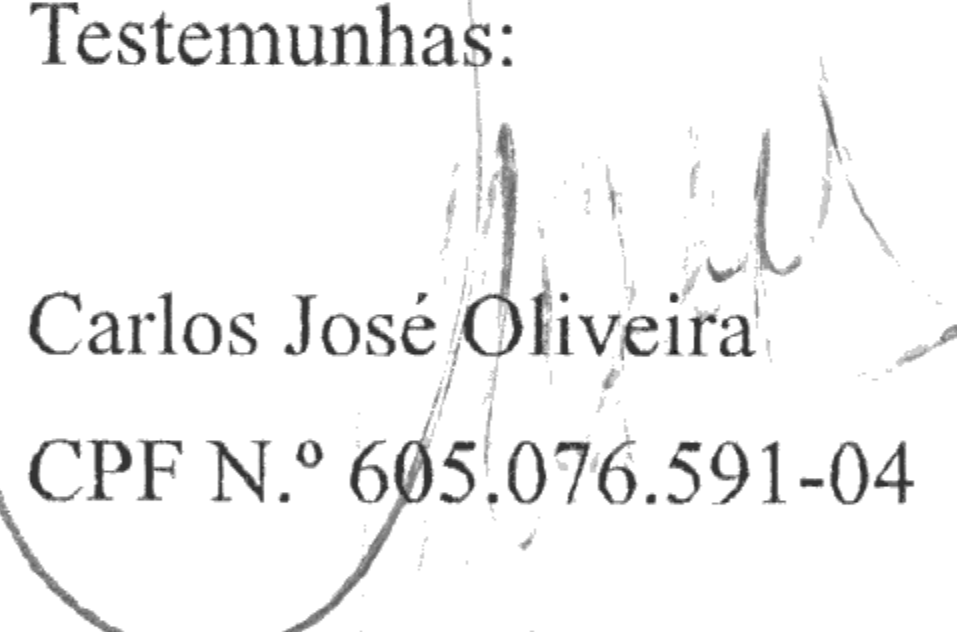
Maria Zaira Turchi
Presidente

CONTRATADA:



Rudimar Barbosa Dos Reis
Representante Legal

Testemunhas:



Carlos José Oliveira
CPF N.º 605.076.591-04

Carlos Augusto Marciano de Souza
CPF N.º 749.368.591-68

GOIANIA, 10 de agosto de 2018.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO, SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO
CADASTRADO



Referência: Processo nº 201810267000445



SEI 3585701